LEI Nº 8.452, DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de incentivo para a formalização da aquisição de bens imóveis através da redução da alíquota de ITBI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Carazinho autorizado a conceder incentivo para a regularização das transações imobiliárias através da redução de até 50% da alíquota do ITBI prevista no inciso II do Art. 120 da Lei Complementar nº 110 de 28 de setembro de 2006.

§ 1º A base de cálculo é o valor venal dos imóveis no momento da estimativa efetuada pela autoridade municipal, de acordo com o Art. 121 da Lei Complementar nº 110/2006.

§ 2º Para transações imobiliárias com valor avaliado na data da solicitação em até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a alíquota será de 1,0%.

§ 3º Para transações imobiliárias com valor avaliado na data da solicitação acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a alíquota será de 1,5%.

Art. 2º Para fins de enquadramento no incentivo, o contribuinte deverá apresentar os documentos comprobatórios de que a aquisição do imóvel se deu até o dia 31/12/2018:

I – Documento escrito que comprove que a aquisição do imóvel se deu até a data mencionada no caput desse artigo; ou,

II – Declaração de Imposto de Renda original em que constem informações sobre o imóvel.

Art. 3º A guia de ITBI relativa ao incentivo de que trata a presente Lei poderá ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da avaliação pela autoridade municipal.

Art. 4º O Incentivo constante no Art. 1º desta lei terá vigência para as solicitações de avaliação e cálculo do ITBI protocoladas no período de 02 de janeiro de 2019 a 31 de julho de 2019.

§ 1º A falta de pagamento até a data de vencimento das guias de ITBI acarretará a perda imediata dos incentivos previstos nesta lei.

§ 2º Decorrido o período estabelecido no caput deste artigo, passará a incidir a alíquota estabelecida na Lei Complementar nº 110/2006.

Art. 5º Não se enquadram nos benefícios desta Lei aqueles imóveis já beneficiados com redução de alíquota de acordo com o inciso I do Art. 120 da Lei Complementar nº 110/2006.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Art. 6º É vedada qualquer revisão das guias já quitadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano em que a estimativa de renúncia de receita por ela acarretada tiver sido considerada na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro de 2019.

Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura:

Maria de Lourdes Costa de Morais
Secretária da Administração e Gestão Designada
DDV